Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00389/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6391/2000
PROTOCOLO	**:**	709434
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDIO AMIN - PMCL
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2000
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	**:**	IONE MOREIRA DE ALMEIDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 29/2000
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 15.919,20

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela irregularidade e ilegalidade da fase de execução contratual em apreço, com fulcro no art. 311, inciso II c/c o art. 312, inciso II, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

b - pela aplicação de multa regimental correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Édio Amin, Ex-Prefeito Municipal de Cassilândia-MS, responsável è época pela formalização e execução do contrato, o que faço com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno e artigo 53, inciso II da Lei Complementar 048/90, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução e;

c - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados e com base no artigo 83 da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv